

Regente Feijó, 14 de março de 2019.

Ofício n.º 047/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando, sirvo-me do presente para encaminhar a essa augusta Casa de Leis, projeto de lei que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais, indistintamente, a título de revisão geral anual, bem como consecutivamente, a adequação ao Piso Salarial Nacional, Categorias que especificam.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ - SP**

PROJETO DE LEI N.º _____/2019.

DISPÕE SOBRE: “Concede reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais, indistintamente, a título de revisão geral anual, bem como consecutivamente, adequa ao Piso Salarial Nacional, Categorias que especificam e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais, indistintamente, um reajuste de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre sua remuneração, a título de revisão geral anual, relativa ao exercício de 2018.

Art. 2.º - Em face do reajuste concedido no art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consecutivamente, a adequar ao Piso Nacional da Educação, referente ao exercício de 2019, a remuneração dos **Professores de Creche - 40h semanais; Professores de Educação Básica I - 30h semanais; Professores de Educação Básica II - 12h semanais; Professores de Educação Básica II - 25h semanais e Professores de Educação Básica II - 30h semanais.**

Art. 3.º - Em face do reajuste concedido no art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consecutivamente, a adequar a remuneração dos **Agentes Comunitários de Saúde** e dos **Agentes de Combate às Endemias**, ao Piso Nacional de sua Categoria, referente ao exercício de 2019, fixado pela Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alteração trazida pela Lei n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4.º - As tabelas de vencimento dos servidores públicos municipais, em face dos aludidos reajustes, vigorarão de acordo com a redação constante dos Anexos I, II e III, o qual passa a introduzir a presente Lei.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas, se necessário for.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2019.**

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 14 de março de 2019.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVAS

A presente propositura tem por objetivo conceder reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais, indistintamente, a título de revisão geral anual, no importe de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), de acordo com a inflação acumulada do exercício de 2018, como forma de atender o comando disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como consecutivamente, adequar a remuneração dos Professores de Creche - 40h semanais; Professores de Educação Básica I - 30h semanais; Professores de Educação Básica II - 12h semanais; Professores de Educação Básica II - 25h semanais; Professores de Educação Básica II - 30h semanais; Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ao Piso Salarial Nacional de suas respectivas Categorias, referente ao exercício de 2019.

Portanto, totalmente justificada se encontra a presente propositura.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL